



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



**Processo: Pregão Presencial 121/2018**

**Objeto: Resposta à impugnação**

**Impugnante: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

## **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 121/2018, interposta pela empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Referido Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do Trator de Esteira Komatsu D61, EX-15, ano 2005, M-61, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, os quais transcrevemos sinteticamente:

a) restou vencedora do Lote 35 do Pregão Presencial 133/2017 para Registro de Preços, o qual trata das máquinas da marca Komatsu;

b) foi convocada a empresa para fornecer um orçamento de material rodante, porém sem especificar de qual equipamento se destinava referida peça, nem sequer qualquer informação sobre desgaste do material;

c) se diz surpresa a publicação do Edital citado, pois deveria prevalecer por base o Registro de Preços;

d) informa ainda que no mês de julho a fabricante do material está beneficiando a Mantomac com 21,5% de redução de valor do material.

Por fim, requereu a suspensão do edital para dar continuidade da prestação dos serviços por meio do PP 133/2017, com redução de 21,5%.

É o breve relatório.

## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda interpôs impugnação *intempestivamente* ao presente Edital, porém, passaremos à análise meritória.

Encaminhada a impugnação à Secretaria Municipal responsável pelo pedido, recebemos retorno do servidor Márcio Pilotto, nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



*“Em resposta a impugnação da empresa Mantomac protocolada no dia 20/07/2018, temos a informar que:*

*- A decisão por realizar o pregão presencial 121/2018 se deu por ordem superior da Administração;*

*- O município preza pela economicidade e o orçamento apresentado pela empresa detentora do lote 35 da Ata de Registros de preços do pregão 133/2017, ficou acima do valor pretendido pelo município a ser gasto com o conserto dessa máquina, visto que a mesma possui 13 anos de depreciação.*

*- O Município não tem obrigatoriedade de optar pela Ata de Registro de Preços para tais necessidades, ficando a critério da Administração usá-la ou não.”*

Ainda, o edital do Pregão 133/2017, citado pela empresa, em sua cláusula 10 que trata de Adjucação e Homologação, dispõe o seguinte:

*“(…)*

*10.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.”*

Fica claro, que o interesse público em buscar a economicidade prevalece nesse caso, além de todos os pontos citados pela Secretaria Municipal de Agricultura. Em vista ao processo o valor da Mantomac para os serviços não é o menor, nem está entre eles, sendo assim, prosseguiremos com a contratação.

### **3 - Do Dispositivo**

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 20 de julho de 2018.

VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO  
Pregoeira Oficial